

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019
SF/19222.39712-60

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o §1º do art. 1º da MPV 908/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º Para fins do disposto no caput, os Municípios afetados constam de relação disponível no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 908/2019 instituiu o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com atuação em área marinha ou em área estuarina, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

Não há dúvidas de que a MPV é meritória, pois, de fato, os pescadores dos municípios atingidos pelo derramamento de óleo se encontram com o exercício da sua atividade pesqueira comprometido, não podendo trabalhar para conseguir o seu sustento e o de sua família. Assim, a concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário visa minimizar os impactos sociais causados pelo desastre.

Contudo, vemos com preocupação o §1º do art. 1º, pois prevê que serão considerados afetados os Municípios listados apenas até a data da MP (28/11/2019). Porém, sabe-se que a questão do óleo ainda não foi definitivamente solucionada e não sabemos quantos municípios ainda poderão ser atingidos. Portanto, não se mostra razoável determinar uma data limite para o direito ao recebimento do auxílio.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

